

LEI Nº 2.021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Acrescenta inciso IX, ao art. 12 e altera a redação do §4º, do art. 13, da Lei nº 1.629, de 16 de maio de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso IX, ao art. 12, da Lei 1.629, de 16 de maio de 2012, com a seguinte redação:

"**IX** - Taxa de administração a ser paga mensalmente pelos entes patronais, cuja importância será o percentual de 2% (dois por cento) apurado em relação aos valores totais das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, dividido por 12 (doze) que será depositado e contabilizado em conta e rubrica exclusivamente criadas com esta finalidade."

Art. 2º A redação do § 4º, do art. 13, da Lei 1.629, de 16 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º Os valores relativos à taxa de administração prevista no inciso IX, do art. anterior, não utilizados durante o exercício correspondente, constituirá fundo de reserva destinado custear reforma, ampliação e aquisição necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 30 de novembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-